



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2021.

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de abril de 2021.

**Diego Pereira Huguinim**

Secretário Municipal de Administração  
(Interino)

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB – no Município de Ibatiba/ES, criado através da Lei Municipal nº 530, de 18 de fevereiro de 2009, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado e passa a ser regido pela presente lei.

**§1º.** O CACS-FUNDEB Municipal funcionará segundo as normas inseridas nesta lei e no seu Regimento Interno.

**§2º** A Lei 14.113/20 deverá ser utilizada para casos omissos na presente Lei.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB Municipal tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Paragrafo Único:** O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB Municipal será composto por membros titulares e suplentes na forma descrita abaixo:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ibatiba;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para escolha de membros;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 4º.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB Municipal, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB Municipal:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Com exceção dos representantes do Poder Executivo, os demais membros do CACS-FUNDEB Municipal serão escolhidos por meio de processo que deverá ter início sempre com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

mandato dos conselheiros já designados, regido por edital de convocação específico para a escolha, destinado às instituições ou segmentos responsáveis pela indicação, que deverão proceder da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Educação: Promover processo eletivo organizado para escolha dos representantes dos estudantes, dos pais/responsáveis de alunos, dos diretores e de organizações da sociedade civil;
- II - Entidade sindical da respectiva categoria: Realizar a indicação dos representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- III – Conselho Tutelar: Realizar a indicação dos representantes do colegiado.
- IV – Conselho Municipal de Educação: Realizar a indicação dos representantes do colegiado.

§ 1º Deverá o Poder Executivo Municipal designar por meio de portaria, uma comissão de acompanhamento e coordenação do processo de escolha dos conselheiros.

§ 2º A comissão de acompanhamento de que trata o parágrafo anterior contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e deverá iniciar as atividades do processo de escolha, logo após sua designação por ato do Executivo.

§ 3º As instituições ou segmentos listadas nos incisos I, II, III e IV deste Artigo deverão enviar cópias das atas das reuniões em que foram eleitos ou escolhidos seus representantes à comissão de acompanhamento e coordenação do processo de escolha dos conselheiros.

§ 4º Concluído o processo de escolha, a comissão de acompanhamento e coordenação encaminhará relatório contendo dados dos membros escolhidos e cópias das atas enviadas pelas instituições ou segmentos representativos ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de portaria específica, os seus representantes, em conformidade com a alínea “a”, Inciso I, do art. 3º da presente Lei, bem como os selecionados pelo processo de escolha, como membros dos CACS-FUNDEB Municipal.

**Art. 7º.** A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do CACS-FUNDEB Municipal, será efetuada pelos conselheiros na mesma sessão solene de posse, prevalecendo a maioria simples.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB Municipal incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Inciso II do Art. 3º da presente Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§3º A função de Presidente e de Vice-Presidente do CACS-FUNDEB poderá ser ocupada por representante dos diretores das escolas básicas públicas, desde que não exerçam um cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os membros do CACS-FUNDEB Municipal não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculado ao ensino de que sejam titulares e quando convocados.

Parágrafo Único. A atuação dos membros do CACSFUNDEB:

I - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 9º.** O CACS-FUNDEB Municipal deverá avaliar, periodicamente, o resultado de suas ações, prestando informações aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 10.** Compete ao CACS-FUNDEB Municipal:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 11.** O CACS-FUNDEB Municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 12.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 13.** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 14.** Os membros do CACS-FUNDEB Municipal terão garantido o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado, ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho.

**Art. 15.** O CACS-FUNDEB Municipal reunir-se-á sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

**Art. 16.** O CACS-FUNDEB Municipal contará com o apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 17.** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CACS-FUNDEB Municipal serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 530, de 18 de fevereiro de 2009.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (30/04/2021).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

***Obs. Republicada por erro material.***